

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei :

**Art.1º** - Fica alterado o inciso II do § 3º do art. 46, da lei Complementar Municipal nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 46** -.... (omissis).

.....  
**§ 3º** - .... (omissis).

**II** - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos sub itens dos incisos II XX e do § 1º do artigo 42 desta Lei”.

**Art. 2º** - Fica acrescido o Artigo 57-A, com a seguinte redação.

**"Art. 57-A** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, dispoendo sobre obrigações acessórias do sujeito passivo do tributo, inclusive, aos tomadores ou intermediários de serviços, que ficam sujeitos à apresentação de qualquer declaração de dados econômico-fiscais, bem como a regulamentar todos os atos e procedimentos administrativos que se fizerem necessários para a aplicação desta Lei”

**Art. 3º** - Fica acrescido o Artigo 163-A, com a seguinte redação:

**"Art. 163-A** - Os débitos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) meses e poderão ter redução nos juros e multas de até 90% (noventa por cento) na forma e condições estabelecidas em ato do Poder Executivo”.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**